



**LEI N° 020, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Atualiza o Plano Plurianual do Município para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**Seção I**  
**Da Atualização do Plano Plurianual para 2023**

Art. 1º Esta Lei atualiza o Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Passa a integrar o Plano Plurianual vigente o Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, permanecendo em vigor as disposições, diretrizes e objetivos da administração municipal.

**Seção II**  
**Da Programação Orçamentária**

Art. 3º O Plano Plurianual, formado por uma base estratégia e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, com as prioridades atualizadas por esta Lei e com a programação da Lei Orçamentária para 2023.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITÓRIAS**



**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 4º** Os programas e ações do plano plurianual, com as atualizações estabelecidas nesta Lei, serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5º** Poderão ser incluídos, transformados ou excluídos programas e ações do Plano Plurianual, através de lei.

**§ 1º** A inclusão, transformação ou exclusão de programas e ações serão feitas durante a revisão anual ou por lei específica.

**§ 2º** Leis que autorizarem abertura de créditos adicionais especiais poderão incluir ou modificar programas e ações no Plano Plurianual durante o exercício de 2023.

**Art. 6º** Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos neste plano para as ações orçamentárias são estimados, não se constituindo em limites à programação das despesas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 7º** Os indicadores em construção e os índices em apuração poderão ser estabelecidos por ato administrativo no exercício 2023.

**Parágrafo único.** Poderão ser acrescentados ou atualizados índices e indicadores por Decreto.

**Art. 8º** A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas, respeitada a programação orçamentária e a legislação aplicável.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei e deverá designar servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas de trabalho do Plano Plurianual.

**§ 1º** Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar, periodicamente, a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa e atestar execução de serviços, obras e fornecimentos.



§ 2º Os gestores de programas poderão sugerir a inclusão de indicadores e a implantação de sistemas de monitoramento que facilitem o controle e a avaliação de resultados.

Art. 10. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e seus anexos e as atualizações estabelecidas por esta Lei no Portal da Transparência do Município, na internet.

Art. 11. O Poder Executivo realizará, direta ou indiretamente, treinamentos e capacitações sobre planos e orçamentos públicos, assim como sobre a gestão dos programas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2022.

  
VILMAR CAPPELLARO  
Prefeito



## ANEXO I

### DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA 2023

ATUALIZAÇÃO DAS PRIORIDADES PARA 2023,  
EM CONSONÂNCIA COM A LDO/2023

## ANEXO II

### DO PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2022/2025 PARA EXECUÇÃO DA PARCELA ANUAL DE 2023

#### PROGRAMAÇÃO

##### 1. ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

###### 1.1. PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos, atualizados para 2023.

###### 1.2. DEMONSTRATIVOS DA PROGRAMAÇÃO PARA 2023

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação do Plano Plurianual 2022/2025, atualizada para execução da parcela anual de 2023, compatível com a Lei Orçamentária Anual.

